Quarta-feira, 4 de Janeiro de 2023 III SÉRIE — Número 2

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Makalelo Aunnuwiha Etapo Yowane Opebane.

Associação Social de Apoio Comunitário (ASAC).

AA Agribusiness & Services, Limitada.

Abeken Construções, Limitada.

Agrimed MZ, Limitada.

Agro Dolfo Farms, Limitada.

Agropecuária Barakah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJSS Multi Service, Limitada.

Centro de Estudos e Projectos Agro-Ambientais, Limitada.

CGC Partners, Limitada.

CLV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complexo Verde & Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Computronics Solutions, Limitada.

Cross Border Freight - XBF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DS Technology, Limitada.

Em Technology – Consultororia, Representação de Serviços, Limitada.

Even-Eng, Limitada.

Fortaleza Fumo António, Limitada.

Fundação Nunisa Consultor.

Granitos Maduros, Limitada.

HMTZ Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardim de Esperanza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lasrod Oxie, Limitada.

Lisorte Recycled Plastics, Limitada.

M.M Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahallas Investiments & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MHM-Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada.

Mochi Consulting, S.A.

Moz Good Trips, Limitada.

Mozambique Weiyue International Holding, S.A.

Next Step Serigrafia e Gráfica Limitada.

Ntamba Kutcha, Limitada.

Ossol Investiment, Limitada.

QASST Safety Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salão de Eventos Céus Abertos, Limitada.

Shahan Comercial, Limitada.

Sky Investimentos, Limitada.

Sports Tour, Limitada.

Star Construction, Limitada.

TL Serviços, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Nunisa Consultores, Limitada requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Nunisa Consultores como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Nunisa Consultores.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane.*

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Makalelo Aunnuwiha Etapo Yowane Opebane, requereu ao administrador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica , juntando para o efeito os estatutos da sua constituicao.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associacão que prosegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Makalelo Aunnuwiha Elapo Yowane Opebane sedeada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de Quichanga, posto administrativo de Pebane sede, distrito de Pebane, provincia da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 6 de Janeiro de 2022. — O administrador do Distrito, *Eduardo João Vida.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Social de Apoio Comunitário (ASAC)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Social de Apoio Comunitário, adiante designada de ASAC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ASAC é uma associação de âmbito Nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) ASAC tem sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala, quarteirão 10, U/C ED. Mondlane, casa n.º 63.

Três) A ASAC é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento Jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ASAC tem por objectivos:

a) Contribuir para o desenvolvimento das comunidades, melhorando as condições sócio-económicas das populações ao nível das comunidades, actuando em todas as áreas sociais;

b) Contribuir para o bem-estar das comunidades através de implementação de projectos comunitários;

c) Promover e mobilizar fundos nacionais e internacionais para Implementação dos projectos nas áreas a cima descritas;

d) Promover e facilitar a concretização de iniciativas locais de desenvolvimento comunitário;

e) Promover a questão de género e acções que visam a criação de oportunidades iguais em ambos os sexos (homens e mulheres);

f) Promover acções que visem o respeito pelos valores culturais, defesa e respeito pelos direitos e liberdades;

g) Realizar apoio jurídico e o lobbying (lobismo);

h) Promover o conhecimento nas suas diversas áreas, através de encontros, palestras, conferências, seminários, workshop, colóquios e congressos;

i) Promover o intercâmbio das comunidades.

ARTIGO QUATRO

(Visão, missão e valores)

Um) Visão - A ASAC tem como visão: torna-se referência no apoio as comunidades desfavorecidas ao nível nacional tornando elas mais participativas e colaborativas para o seu bem-estar.

Dois) Missão - ASAC tem como missão: desenvolver e promover o bem-estar das comunidades atuando nas áreas seguintes: edução, saúde e nutrição, género e protecção, crianças órfãos vulneráveis, agricultura, água e saneamento, meio ambiente, apoio jurídico e cultural.

Três) Valores - ASAC Orienta se por princípios éticos morais, respeitar os valores culturais de todas comunidades, voluntarismo, transparência, humanismo, profissionalismo, comprometimento, não discriminação por razões étnicos, raciais, política, económicas e religiosas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidos como membros da ASAC:

a) Pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral;

b) Cidadãos interessados que solicitem e se comprometam com a visão e objectivos e observem a deontologia desta;

c) Organizações que solicitem e cumpram os requisitos estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos; e

d) As candidaturas de entidades colectivas nacionais ou estrangeiras são feitas mediante um pedido a submeter ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Constituem membros da ASAC:

a) Membros fundadores – os que estiveram presentes na assembleia constitutiva e no reconhecimento Jurídico da ASAC;

b) Membros efectivos – os que forem admitidos depois do reconhecimento jurídico da ASAC e reúnam as condições exigidas;

c) Membros beneméritos – pessoas singulares ou colectivas a quem por serviços ou auxílio relevantes prestados a ASAC lhe seja atribuída essa categoria;

d) Membros honorários – quaisquer pessoas ou entidades colectivas que se distinguem por serviços excepcionais prestados á ASAC.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Direcção, na forma prescrita nos presentes estatutos;

b) Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prescrita nos presentes estatutos;

c) Reclamar à Direcção contra qualquer acto dos membros da Direcção.

Dois) Os direitos mencionados no número anterior somente são exercidos pelos membros quites com as suas obrigações sociais.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamento da associação;
b) Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos da associação;
c) Zelar pelo bom nome da associação;
d) Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação, afectando-lhe algum tempo para as actividades de investigação;
e) Exercer as funções para que foram eleitos;
f) Apresentar o relatório final sobre as actividades exercidas na associação;
g) Defender o património e os interesses da associação; e
h) Denunciar qualquer irregularidade constatada dentro da associação, para que a direcção tome providências no sentido da sua resolução.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro da ASAC os que:

a) Violarem sistematicamente os princípios plasmados nos estatutos e regulamentos;
b) Usarem da ASAC para fins contrários aos seus objectivos;
c) Renunciarem a esta qualidade por escrito ou verbalmente;
d) Infringirem gravemente os deveres sociais cuja conduta se mostre contraria aos objectivos da ASAC.

Dois) Compete a Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

Três) No caso de perda de qualidade de membro por suspensão, expulsão, ou por motivos comprovadamente intoleráveis para a integridade e respeito da ASAC, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria absoluta dos seus membros presentes.

SECÇÃO II

Da demissão e exclusão de membros

ARTIGO DEZ

(Demissão dos membros)

É direito do membro demitir-se da associação, sempre que julgar necessário, mediante pedido junto da Direcção, devendo, contudo, revelar-se quite com as suas obrigações sociais.

ARTIGO ONZE

(Exclusão dos membros)

Um) A exclusão de membro é declarada pela Direcção, sendo admissível apenas havendo justa causa, assim reconhecida, em processo disciplinar, em que fique assegurado o direito de defesa, quando se comprove:

a) Violação dos estatutos;
b) Difamação da associação, seus órgãos e membros;
c) Actividades contrárias às decisões dos órgãos da associação;
d) Conduta duvidosa, mediante a prática de actos ilícitos ou imorais;
e) A falta de satisfação das suas contribuições sociais, três vezes consecutivas.

Dois) Revelando-se a justa causa, o membro será notificado dos factos a ele imputados, para que apresente a sua defesa no prazo de dez dias a contar do recebimento da comunicação.

Três) Findo o prazo referido no número anterior, independentemente da apresentação da defesa, o processo será decidido em reunião da Direcção, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Quatro) Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído à Assembleia Geral, até dez dias contados da notificação da decisão da sua exclusão.

Cinco) Somente o membro excluído por falta de satisfação das suas contribuições sociais, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

ARTIGO DOZE

(Sanções dos membros)

Um) Aos membros prevaricadores, e sempre com garantia do exercício do direito de defesa, são aplicadas as seguintes sanções:

a) Admoestação verbal, pelo Presidente do Conselho de Direcção da associação;
b) Repreensão pública, em qualquer um dos órgãos colegiais, pelo respectivo presidente e durante as sessões do respectivo órgão e ouvidos os membros deste;
c) Exclusão, pela Direcção, mediante processo disciplinar, admitindo-se recurso para a Assembleia Geral.

Dois) O regulamento da associação estabelece os procedimentos de aplicação de sanções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Social de Apoio Comunitária (ASAC):

a) Assembleia-Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 3 anos e permitida recondução por igual período.

ARTIGO QUINZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos de órgãos sociais da ASAC são incompatíveis entre si, sendo vedada a execução em simultâneo, membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Social de Apoio comunitária integra os membros fundadores e efectivos os quais dispõem do direito de voto se dele não estiverem privados estatutariamente.

Dois) Os demais membros da Associação Social de Apoio Comunitário participam nas assembleias como observadores.

Três) O mandato da Assembleia Geral é por um período de três anos e permitida recondução por igual período.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e deliberada com presença de pelo menos três quartos (¾) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Três) A Primeira Assembleia Geral da Associação elege a respectiva mesa constituída pelo presidente e um secretário.

Quatro) Para as sessões subsequentes, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa, através de anúncios num jornal diário ou semanal, de maior circulação, bem como através de e-mail ou carta com aviso de recepção.

Cinco) Tratando-se de assembleias extraordinárias, a sua convocatória pode ser feita pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, 25% dos membros com direito à voto.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros

do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

c) Decidir sobre as questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;

d) Decidir os recursos sobre a exclusão dos membros;

e) Decidir sobre a alteração e modificação dos estatutos da associação;

f) Decidir sobre a dissolução da associação; e,

g) Decidir sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e secretário eleitos na Assembleia Geral por uma maioria absoluta.

ARTIGO VINTE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes, para, designadamente:

a) Alteração dos estatutos;

b) Destituição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal; e

c) Exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos de todos os membros da associação.

Três) Em todas as sessões da assembleia serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõe a mesa.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por:

a) Director Executivo;

b) Adjunto Director e

c) Administrador Financeiro.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é por um período de 2 anos renováveis por mesmo período.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou da maioria dos seus membros, funcionando com a presença de metade e mais um dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, de três em três meses.

Três) O exercício das atribuições descritas no artigo anterior pressupõe a sua inclusão na ordem de trabalhos, inserida na convocatória, a distribuir com, pelo menos, cinco dias de antecedência e este prazo pode ser encurtado para dois dias em caso de urgência.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências da Direcção:

a) Elaborar os planos de actividades e relatórios de sua execução;

b) Elaborar o orçamento anual de execução;

c) Elaborar o relatório anual de execução financeira;

d) Deliberar sobre propostas que lhe sejam submetidas pelos membros da ASAC;

e) Propor à Assembleia Geral a dissolução da ASAC.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, feitas em acta e divulgadas aos membros da ASAC.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

c) Procurar e gerir os fundos da ASAC;

d) Gerir as actividades da ASAC, no cumprimento do regulamento e das deliberações do Conselho Científico; e,

e) Superintender na actividade dos colaboradores e de outros agentes ao serviço da associação.

Dois) O Director do Conselho de Direcção é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo director adjunto.

Três) O Director do Conselho de Direcção pode delegar algumas das suas competências no Director Técnico Científico.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do director executivo)

São competências do director executivo:

a) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos;

b) Supervisionar e gerir as actividades da associação;

c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do director adjunto)

São competências do director adjunto:

a) Secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;

b) Organizar os relatórios de actividades a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

c) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo director do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do administrador financeiro)

São competências do administrador financeiro:

a) Supervisionar os aspectos financeiros dos projectos, implementados pela associação;

d) Organizar os balanços anuais a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia de sócios;

b) Assinar cheques e obrigações da associação juntamente com o Director ou seu substituto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da ASAC e é constituído por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatuarias, designadamente:

a) Presidente;

b) Vice-presidente; e

c) Secretário.

Dois) O Conselho fiscal é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato do Conselho fiscal é por um período de 2 anos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de actividades e contas da Direcção, para encaminhamento do respectivo parecer ao Director da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal dispõe da faculdade de solicitar qualquer informação relativa à vida da associação, podendo interpelar para o efeito os órgãos sociais da mesma.

Três) Faltando o Conselho Fiscal a opinião referida no número anterior pode ser feita por fiscal único, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Dos colaboradores

ARTIGO TRINTA E UM

(Pessoas singulares)

Um) A associação conta com a colaboração dos seguintes colaboradores singulares: Independentes com ou sem serviço nas diversas instituições do país ou do estrangeiro.

Dois) A admissão de colaboradores da associação opera-se mediante deliberação do Conselho Científico.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Pessoas colectivas)

A Associação pode celebrar parcerias com organismos publicas ou privadas com domicílio dentro ou fora do país, podendo ser:

a) Universidades;
b) Fundações e ONGs;
c) Direcções provinciais e distritais;
d) Associações similares.

CAPÍTULO V

Da autonomia e património

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Autonomia)

No exercício da sua actividade a ASAC pode, nomeadamente:

a) Celebrar contratos;
b) Aceitar doações, heranças ou legados;
c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
d) Alienar bens, após aprovação da Assembleia Geral;
e) Contrair empréstimos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Património)

Um) Constitui património da ASAC:

a) Financiamentos de projectos, mediante concurso público;
b) Pagamento de serviços de extensão ou consultadoria;
c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de pessoas singulares ou colectivas, bem como todos os bens alienados à associação, a título gratuito ou oneroso, dependendo a sua aceitação da compatibilização com os seus fins;
d) Os bens móveis ou imóveis adquiridos para o funcionamento da associação com os rendimentos resultantes do seu investimento; e
e) Receitas ou rendimentos resultantes das iniciativas e actividades da associação.

Dois) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela associação são da inteira discrição da Direcção que, no entanto, os destinará ao custeio das despesas e encargos originados pelas actividades da associação na prossecução dos seus fins e objectivos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da ASAC:

a) As joias e quotas dos membros que será uma taxa não superior ou inferior a 500.00MT (quinhentos meticais);
b) Doações, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, ouvidos, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, dependendo da importância e de acordo com a legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A ASAC extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, apos proposta de três quartos (¾) de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a ASAC, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) A liquidação devera ser feita no prazo de seis meses apos ter sido deliberada a dissolução.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

AA Agribusiness & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101853039, uma entidade denominada AA Agribusiness & Services, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Anabela Filipe, casada com Filipe Enoque Zavale, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine C, Avenida Nelson Mandela, quarterão n.º 47, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101916476I, emitido em 23 de Março de 2017, pelo Serviço de Identificação de Maputo.

Segundo: Ana Maria Manhique Elias, casada com Cícero Armando Rosa da Conceição Elias, em regime de comunhão geral de bens, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro UC Emília Dausse, Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102323131A, emitido em 8 de Agosto de 2018, Serviço de Identificação de Tete.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AA Agribusiness & Services, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene - B, Avenida Acordos de Lusaka n.º 3013, distrito municipal Kampfumo.

a) Sucursal em Sussundenga – Munhinga, província de Manica;
b) Sucursal bairro Chingodzi- Unidade 25 de Setembro, provincia de Tete.

Três) Podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal agronegocio, comércio e prestação de serviços nas seguintes áreas:

o exercício de:

a) Produção agropecuaria, conservação, processamento, transporte e comercialização;

b) Criação, conservação, processamento, transporte e comercialização do pescado; construção e montagem de tanques para piscicultura e assistência técnica;

c) Fornecimento e comércio a grosso e retalho de produtos e insumos agricolas como sementes, fertilizantes, insectisidas, pesticidas pulverizantes, viveiros de todas as espécies de árvores e plantas, rações para animais, aves, animais para reprodução, etc; fornecimento e comércio a grosso e retalho de tabaco; produção, conservação, processamento, transporte e comercialização da castanha de caju;

d) Importação e exportação;

e) Processamento e hidratação de alimentos, carnes, peixes, crustaceos, moluscos, legumes, frutas, vegetais, cereais,etc. e comercialização;

f) Fornecimento e comércio a grosso e retalho de materiais e equipamentos agrícolas; fornecimento e comércio a grosso e retalho de materias para construção de estufa e sistemas de rega, montagem e assistência técnica em todo processo produtivo;

g) Fornecimento e comércio a grosso e retalho de filtros de água montagem e assistência técnica; fornecimento e comércio a grosso e retalho de motobombas e electobombas, montagem e assistência técnica; fornecimento e comércio a grosso e retralho de geradores montagem e assistência técnica; venda de equipamentos hidráulicos; venda de peças e acessórios para viaturas e máquinas pesadas; venda a grosso e retalho de embalagens e plásticos, sacolas e caixas;

h) Fornecimento e comércio a grosso e retalho de cosméticos, produtos de higiene e limpeza, produtos e equipamentos de beleza; fornecimento e comércio a grosso e retalho de material e equipamento hospitalar; fornecimento e comércio a grosso e retalho de equipamento e material de prevenção de doenças e de emergência e desastres naturais; fornecimento e comércio a grosso e retalho de materiais e equipamentos de HST, EPI, EPC e uniformes;

i) Fornecimento e comércio a grosso e retalho de mobiliário, equipamentos, materiais e consumíveis de escritório incluindo meios informáticos e seus acessórios e assistência técnica;

j) Consultoria, formação e treinamento em agronegócio;

k) Empoderamento das comunidades sobre meio ambiente, prevenção de desastres naturais, saneamento e educação alimentar e nutricional; oficinas de culinarias nas escolas, centros de saude e comunidades para promoção da educação alimentar e nutricional, montangem, formações e assistência técnica;

l) Estudos de mercado, desenho e gestão de projectos de desenvolvimento comunitário e outros, monitoria & avaliação de projectos (incluindo pesquisas técnicas), elaboração de planos estratégicos; consultoria jurídica e fiscal; serviços administrativos; assistência social;

m) Consultoria e prestação de serviços nas areas de recursos humanos, recrutamento e selecção, contabilidade e auditoria, educação financeira, gestão de negocios, gestão de eventos, *marketing* e psicologia; consultoria e prestação de serviços na área de design grafico, impressão digital, publicidade e marketing degital;tradução e interprete; criação e licenciamento de empresas;

n) Catering, organização e decoração de eventos institucionais, recreativos, desportivos e privados, feiras, campanhas, workshops, palestras, seminários, capacitações, team building, indução e formações etc

o) Prestação de serviço de ensino técnico profissional, educação a pessoas singulares ministrar cursos de agro-pecuária, ambiente, saúde, comunicação, comerciais e industrias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, subsidiaria ou complementar o objecto principal, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 125.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Anabela Filipe;

b) Uma quota no valor de 125.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Ana Maria Manhique Elias.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

SECÇÃO I

Do conselho de administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração, gestão e representação)

Um) A sociedade por quotas será administrada por conselho de administração composto por dois (2) membros, os quais, desde já se nomeiam os senhores Anabela Filipe e Ana Maria Manhique Elias; e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores da empresa, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura de 2 (dois)

administradores da empresa nomeadamente Anabela Filipe e Ana Maria Manhique Elias. Os sócios gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Abeken Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três do mês de Maio de dois mil e vinte dois, da sociedade Abeken Construções, Limitada, com sede na cidade Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculado sob o NUEL 100277239, deliberaram a divisão e aumento do capital social no valor de dez milhões de meticais que o sócio César Rodolfo Trigo possui no seu capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de oito milhões meticais que cedeu para si e outra no valor de dois milhões de meticais que cedeu ao Abner César Nhaca Trigo, sócio menor.

O aumento do capital social em cinco milhões de meticais passando a ser de dez milhões de meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo 4 dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integral subscrito e em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, divididas em duas quotas assim distribuídas:

a) César Rodolfo Trigo, com uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais, representando oitenta por cento do capital social; e

b) Abner César Nhaca Trigo com uma quota nominal de dois milhões meticais, representando vinte por cento do capital social.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Agrimed Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101900967, uma entidade denominada Agrimed, Limitada, entre:

Elídio Ernesto Muconde Chioze, solteiro, maior, natural da cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102406909C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito e residente no quarteirão 5, casa n.° 154, bairro da Matola G, cidade da Matola; e

Júlio António, casado, com Cristina Isabel Madeira, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chicuque-Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263187M, emitido a quatro de Junho de dois mil e treze, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro de Tsalala, quarteirão 115, casa n.º 254, na cidade da Matola.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Agrimed MZ, Limitada e tem a sua sede no bairro de Tsalala, quarteirão 115, casa n.º 254, na cidade da Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos e materiais médico-cirúrgicos;

b) Distribuição e comercialização de insumos, equipamentos e máquinas para o agronegócio;

c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas farmaciêutica, agronegocios e em projetos de investimento no geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outro tipo de actividade que aqui não esteja incluída, desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Elidio Ernesto Muconde Chioze, com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Júlio António, com uma quota de doze mil mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, Elidio Ernesto Muconde Chioze e Júlio António.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Agro Dolfo Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1017558277, uma entidade denominada Agro Dolfo Farms, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: César Rodolfo Trigo, casado, natural de Mocuba, residente na cidade de Maputo, no bairro Central, rua John Issa, n.º 213, 2º andar, único, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316236N, emitido a 2 de Dezembro de 2020, válido até 1 de Dezembro de 2025, na cidade de Maputo.

Segundo: Vanda Elisa Nhaca Trigo, casada, natural de Maputo, residente no bairro Central,

Rua John Issa, n.º 213, 2º andar, único nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101203090A, emitido a 2 de Dezembro de 2020 válido até 1 de Dezembro de 2025, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Agro Dolfo Farms, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Namaacha, localidade de Mafuiane.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do terretório nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duraçao será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Agricultura;
b) Pecuária e piscicultura;
c) Animais vivos e ervas medicinais;
d) Sementes, plantas e oleagenosas;
e) Aluguer e venda de equipamentos agrícolas;
f) Venda de adubos e outros pesticidas;
g) Serviço de consultoria agro-pecuária;
h) Consultoria nas áreas de irrigação e mecanização agrícola;
i) Condomínio turístico para time share;
j) Turismo hotelario;
k) Desenvolvimento de ecoturismo;
l) Desporto aquático, mergulho, safaris;
m) Importação e exportação;
n) Venda e aluguer de bens imobiliários;
o) Taxadermita;
p) Caça nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspodente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao primeiro outorgante;
b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspodente a cinquenta por cento do capital social, pertecente a segundo outorgante.

Dois) O projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio César Rodolfo Trigo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Agropecuária Barakah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101901467, uma entidade denominada Agropecuária Barakah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

È constituída esta sociedade unipessoal pelo senhor Momede Rafico Mussa Bagus de 60 anos de idade, nascido a 8 Janeiro de 1962, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104124132B, emitido a 10 de Julho de 2013 e residente em Maputo, cidade de Maputo. A qual se regerá pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Agropecuária Barakah – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Namaacha, Matsequenha , provincia de e Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoracão contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Actividades na área agro-pecuária e silvicultura;
b) Criação de gado;
c) Criação de aves;
d) Reflorestamento;
e) Conservação ambiental;
f) Aquacultura;
g) Produção de rações;
h) Reprodução animal;
i) Comercialização de produtos agro-pecuários e de silvicultura;
j) Importação e exportação de produtos agro-pecuários e de silvicultura;
k) Comercialização de insumos agro-pecuários e silvicultura;
l) Importação e exportação de insumos agropecuarios e silvicultura;
m) Outras actividades na área da agricultura, pecuaraia e silvicultura que se julgarem convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio Momede Rafico Mussa Bagus e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do unico socio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Momede Rafico Mussa Bagus, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos,nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

AJSS Multi Service, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República ,* a constituição da sociedade AJSS Multi Service, Limitada, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro 25 de Setembro, Quelimane, Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101816079, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações e sede

A sociedade adopta a denominação de AJSS Multi Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Julius Nyerere, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, como escritórios e estabelecimentos em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços;

b) Fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a quota única da sócia: Augusta José Salvador de Sousa, solteira, natural de Mocuba, nascida a 14 de Setembro de 1985, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101567187S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane a 18 de Março de 2022, com NUIT 107628150, representando 100% do capital social, subscrito;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entradas de novos sócios, mediante a deliberação do único do sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único, Augusta José Salvador de Sousa, que desde já fica nomeado gerente com despensa de caução.

Dois) O Gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 18 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Centro de Estudos e Projectos Agro-Ambientais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896749, uma entidade denominada Centro de Estudos e Projectos Agro-Ambientais, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia, casado, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991047I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 7 de Janeiro de 2020, válido até vitalício, NUIT 101547531, residente na cidade de Maputo, Sommershield-Kampfumo, rua Dom João III casa 63.

Segundo: Ancha Elisa Carneiro Muteia, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991049Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Janeiro de 2020, válido até 27 de Agosto de 2025, NUIT 102323459, Residente na Cidade de Maputo, Sommershield-Kampfumo, rua Dom João III casa 63.

Terceiro: Vanessa Monteiro Muteia, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991951C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lisboa a 29 de Outubro de 2020, válido até 28 de Outubro de 2025. NUIT 147655861, residente na cidade de Maputo, Sommershield-Kampfumo, rua Dom João III casa 63.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Centro de Estudos e Projectos Agro-Ambientais,

Limitada. Representada pela sigla CEPAgrA. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Centro de Estudos e Projectos Agro-Ambientais, Lda. Denominada por CEPAgrA. Tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Alba, n.º 28, bairro da Malhangalene B, na cidade de Maputo. Podendo por deliberação dos sócios altera-lá para o outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade adaptada como objecto:

a) Elaboração, implementação e gestão de projectos nos ramos ligados à agricultura, pecuária, silvicultura, pesca, aquacultura, processamento agroalimentar, ambiente e desenvolvimento rural;

b) Elabolação de estudos de impacto económico, social e ambiental de atividades dos sistemas alimentares;

c) Promoção dos debates e divulgação dos temas ligados aos sistemas alimentares;

d) Promoção de iniciativas de sustentabilidade ambiental, combate ao desperdício alimentar, mitigação, adaptação e às mudanças climáticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares aos seus objectos principais, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), dividido em quotas assim distribuídas em:

a) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente ao sócio Hélder Muteia correspondente a 60%;

b) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente a sócia Ancha Muteia, correspondente a 20%;

c) Uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais) pertencente a sócia Vanessa Muteia, correspondente a 20%.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Centro de Estudos e Projectos Agro-Ambientais, Lda. Denominada por CEPAgrA.

Será constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia geral; e

b) Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória de reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho da cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos e sociais;

d) A revisão das quotas.

Dois) Compete ao director nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância do deposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre o determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO OITAVO

(Direcção)

Fica nomeado como gerente da sociedade o sócio Hélder Muteia, A sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente poderá ser exercida por qualquer um ou todos os sócios, ou por outra pessoa por eles indicada sempre em coordenação com a gerência.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se á ate o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

CGC Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101867692, uma entidade denominada, CGC Partners, Limitada.

Paulino Pedro Cumbe, casado com Delfina Jeremias Ouana sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035058C, emitido em Maputo, a 24 de Maio de 2019, válido até 19 de Setembro de 2023.

Francisco Fernando Guambe, casado com Sendoca Gentilal Guambe, sob regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 100100773633N, emitido na cidade Maputo, válido até 15 de Janeiro de 2021.

Nelson Ernesto Cumaio, casado com Jenny Lilian Rossouw, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101010500121, emitido na cidade de Maputo, a 19 de Setembro de 2019, válido até 27 de Junho de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação de CGC Partners, Limitada com sede na província de Inhambane, Cidade de Maxixe, bairro Rumbana Zona B, rua de Chicuque, podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Realizar actividades relacionadas com a gestão e construção de sistemas de água, prestando serviço de referência, usando tecnologias sustentáveis, para melhoria da vida das comunidades;

b) Processamento, embalagem e venda de água potável;

c) Desenvolver actividades de produção, processamento e comercialização de todo tipo de produtos agropecuários, equipamentos, insumos ou produtos afins;

d) Desenvolver actividades na área imobiliária e de transporte;

e) Importação/exportação, venda a grosso e retalho de vários tipos de equipamentos e eletrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT distribuido da seguinte forma:

a) Nelson Ernesto Cumaio, com uma quota no valor de 10.000,00MT, do capital social;
b) Paulino Pedro Cumbe, com uma quota no valor de 10.000,00MT, do capital social;
c) Francisco Fernando Guambe, com uma quota no valor de 10.000,00MT, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, reunidos em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quota entre os sócios, seus cônjuges e descendentes é livre, devendo constar de documento escrito nos termos da lei.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a transmissão de quotas entre vivos carece de consentimento expresso da sociedade e dos sócios não cedentes, que gozam do direito de preferência nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e deliberações)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e metade desse tempo quando se tratar de reunião extraordinária.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões da assembleia geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo para os casos em que a lei exija maioria absoluta.

Quatro) As actas da assembleia geral devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva, é confiada aos sócios nomeados administradores, nomeadamente

a) PCA - Francisco Fernando Guambe;
b) Administrador - Nelson Ernesto Cumaio;
c) Administrador - Paulino Pedro Cumbe.

ARTIGO NOVE

(Proibição da concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é obrigada pelas assinaturas dos sócios.

Dois) No seu relacionamento com instituições de crédito, movimentos bancários, a sociedade é sempre obrigada por três assinaturas, podendo em casos excepcionais ser por duas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais e finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

Dois) Caso não haja herdeiro (s) ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório de contas.

Dois) Apurados os lucros distribuíveis do exercício, a assembleia geral vai deliberar a sua distribuição obrigatória aos sócios, que não deverá ser superior a cinquenta por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios tomada por unanimidade obedecendo a legislação comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições da lei aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

CLV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o NUEL 101893715, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CLV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Izildo Aires Alfredo Nogueira, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muhala-Expansão, na cidade Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100768370Q, emitido a 3 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CLV Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, Província da Nampula, bairro Mutava-Rex, próximo ao Mercado. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda e fornecimento de material de construção;
b) Logística;
c) Fornecimento de bens e serviços;
d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a 100% do sócio Izildo Aires Alfredo Nogueira.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo Izildo Aires Alfredo Nogueira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em atos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Nampula, 13 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Complexo Verde & Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101900819, uma entidade denominada Complexo Verde & Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

João Júlio Mavie, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504081849B, emitido a 26 de Julho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identicação da Cidade de Maputo, com morada na província da Maputo, distrito de Marracuene, bairro Mumemo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Complexo Verde & Branco – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede bairro de Mumemo, quarteirão 6, casa n.º 50, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Salão de festa, casa de pasto, mercearia e discoteca.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor João Júlio Mavie que desde já fica nomeado como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanco)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanco, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde.

Maputo, 28 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Computronics solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101676552, a sociedade Computronics Solutions, Limitada, constituída por documento particular a 4 DE Janeiro de 2022. Que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Computronics Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Moatize, bairro Chithatha, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais agências delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividade:

a) Prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores, sistema informático eléctrico e instalação de redes informáticos;

b) Venda de computadores e material eléctrico;

c) Venda de material de tecnologia de informação (TI).

ARTIGO QUARTO

(Capital sociais)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Knowledge Gombiro, solteiro, maior, natural Buhera, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN091835, emitido pelo Serviços de Migração de Harare, a 14 de Novembro de 2019, residente na cidade Tete, bairro Chinhodzi com NUIT 153727775;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Perseverance Elias Kondo, solteiro, maior, natural de Mozowe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN674341, emitido pelo Servicos de Migração de Harare, a 20 de Setembro de 2015, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi com NUIT 170126908.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Knowledge Gombiro,

que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do se objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócio jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos contrato e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previsto na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Esta conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2022. — Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Cross Border Freight - XBF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101900886, uma entidade denominada Cross Border Freight - XBF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada

Ekbal Issufo Faquir Hibrahimo, solteiro, Maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436746B, emitido na Matola, a 16 de Março de 2020, residente no bairro do Fomento, rua do Rio Save, 962 – Matola, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cross Border Freight - XBF – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1052, no bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no transporte de cargas e logística.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao único sócio, Ekbal Issufo Faquir Hibrahimo, correspondente a quota única de 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Ekbal Issufo Faquir Hibrahimo, designado como administrador e com plenos poderes, para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Tecnico, *Ilegível.*

DS Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101812200, uma entidade denominada DS Technology, Limitada, entre:

Delfim Daúde Taberela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007468N, emitido a 6 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Avenida Sebastião Marcos Mabote n.˚5751, quarteirão 14, casa n.˚ 11, e

Stélio Muanoriba Taberela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.˚110102689371J, emitido a 6 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Avenida Sebastião Marcos Mabote n.˚5751, quarteirão 14, casa n.˚ 11, constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DS Technology, Limitada, tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 5.751, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a instalação de:

a) Sistema de televisão;

b) Sistema de campainhas e intercomunicadores;

c) Sistema de som e ambiente;

d) Instalação de sistema informáticos;

e) Automação de portões.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas, devido de seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente

a 50% do capital social, pertencente ao sócio Delfim Taberela;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Stélio Taberela.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Em Technology - Consultoria, Representação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinaria do dia quinze de Julho de dois mil e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 2.000.000,00MT de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos de seguinte quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 1.960.000,00MT, representativa de 98% do capital social, pertencente ao sócio Energy Marecha;

b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT, representativa de 2% do capital social, pertencente ao sócio Elias Mussuaho Camba.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Even-Eng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101903214, a sociedade denominada Even-Eng, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Jorge Sicobell Chissico, casado com Munira Clemente Liberato Nhampossa Chissico em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro Chinonaquila, quarteirão 1, casa 811, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276132B, emitido no dia 4 de Agosto 2022, na cidade de Maputo;

Munira Clemente Liberato Nhampossa Chissico, Casada com Mário Jorge Sicobell Chissico em comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, residente no bairro China Aquila, quarteirão 1, casa 811, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.° 080101519127B, emitido no dia 2 de Agosto 2022, na cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Even-Eng, Limitada e tem sua sede bairro Cumbeza, quarteirão 1, casa n.º 293, FAO, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Estudos e projectos, fiscalização, arquitectura e urbanismo;

b) Gestão de contratos;

c) Prestação de serviços, aluguer de transporte e equipamentos de construção civil.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se como associar-se com outras para prossecução dos objectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500,000,00MT (um milhão e quinhentos mil maticais), divididos pelos sócios:

a) Mário Jorge Sicobell Chissico, com o valor de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil

maticais), correspondente a 90% (noventa por cento); e

b) Munira Clemente Liberato Nhampossa Chissico, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil maticais), correspondente a 10% (dez por cento).

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

)Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador o senhor de Mário Jorge Sicobell Chissico, bastando a sua assinatura para validamente em todos os seus actos e contratos da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador ou de um dos sócios, em casos especiais pela assinatura de um procurador constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

)Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, o sócio pode livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fortaleza Fumo António, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escrituras do dia 11 de Novembro de dois mil e vinte dois, na Conservatória do Registo Civil, perante conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Rosário António Joaquim, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Macossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060601326578J, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro 25 de Setembro, distrito de Macossa, província de Manica; e

Marcelina Safur Joaquim, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060701177346B, emitido a vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro 25 de Setembro, distrito de Macossa, província de Manica.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fortaleza Fumo António, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade comercial adopta a denominação de Fortaleza Fumo António, Limitada, com sede na localidade de Macossa, posto administrativo de Macossa Sede, distrito de Macossa e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

Hotelaria e turismo; bootor stor, restaurante e bar; talho, indústria (agro - processamento); loja de vendas de produtos diversos; farmácia; bombas de combustível, e aluguer de máquinas de construção civil e viaturas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rosário Antóno Joaquim; e

b) Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencentes a sócia Marcelina Safur Joaquim.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Rosário António Joaquim e Marcelina Safur Joaquim, que desde já ficam nomeados como director-geral e sócia-gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Novembro de dois mil e vinte dois. — O Conservador, *Ilegível.*

Fundação Nunisa Consultor

A fundadora:

Nunisa Consultores, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, devidamente constituída e matriculada no livro das entidades legais, com sob NUEL n.º 101897796, constituída em 2017, contendo dois sócios, nos quais: João Bartolomeu Sixpence, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020101207748B, emitido a 26 de Agosto de 2015 e válido até 26 de Agosto de 2025, com a quota de 562.500,00MT do capital social; e Augusto Bartolomeu Sixpence, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100398609C, emitido a 30 de Novembro de 2018 e válido até 30 de Novembro de 2023, com a quota de 187.500,00MT do capital social.

Por meio deste estatuto, na qual deliberam em conformidade com o artigo 5 e 7 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro – Regime Jurídicos das Fundações, e sobre as cláusulas abaixo enunciadas, designadamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A fundação denomina-se Fundação Nunisa Consultor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A fundação tem sua sede na rua 1.º de Maio n.º 1412, cidade de Pemba – província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A fundação constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Âmbito e finalidade social

A fundação é instituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e destina-se a prossecução de fins estritamente de interesse social em conformidade com o artigo 4 do seu n.º 2 alíneas *a), b) c), d), e), g), h)* e *i)* da Lei das Fundações.

CLÁUSULA QUINTA

Objecto social

Um) A fundação terá como objecto social:

Actividades de consultoria e implementação de projectos nas áreas de desenvolvimento, educação, saúde, cultura, género, ciência, ambiente, desporto, acção social e tudo quando estiver inserido na prossecução de fins de interesse social, cultural e recreativo.

Dois) Não obstante, a fundação poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, desde que não contrarie a Constituição da República de Moçambique e demais legislações concernentes.

CLÁUSULA SEXTA

Meios

Um) Por conta das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse social, cultural e recreativo, será indispensável a colaboração com o Governo Local, mais precisamente com os departamentos culturais, ambientais, de saúde e educacionais da administração do Estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública.

Dois) Pelo que, na prossecução do seu objecto, a fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Capacidade jurídica e património

Um) A fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho de Administração.

CLÁUSULA OITAVA

Património

Um) A dotação do património da fundação é inicialmente constituída por numerário em conformidade com o artigo 16, do seu n.º 5, alínea *b)* do regime jurídico das fundações, na qual:

Um fundo inicial próprio de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) Não obstando o incremento do patrimônio com a aquisição de bens moveis/imóveis, que serão atribuídos a fundação respeitando os procedimentos legais em torno da oneração e alienação de bens.

CLÁUSULA NONA

Modalidades de financiamento

A fundação goza de plena autonomia financeira. Nas quais:

a) Os rendimentos próprios da Instituidora;

b) As resultantes da sua actividade de desenho, implementação e gestão de Projectos ambientais, sociais, saúde e culturais (doações);

c) Donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; E ainda, por:

d) Aquisição de grants (apoio financeiro);

e) Organização de eventos; e

f) Campanhas de angariação de fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Órgãos, composição, competências e funcionamento

Um) A fundação é composta por dois órgãos, atento a disposição do artigo 22 da Lei de Fundações. A ser:

a) O Conselho de Administração; e

b) Órgão de Fiscalização.

Dois) Os membros dos órgãos retro mencionados serão nomeados.

Três) Não obstante, a fundação dentro dos limites legais poderá dispor de outros órgãos, caso se mostre necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Presidente da fundação)

Um) Para o exercício da função de presidente fica designado qualquer um dos instituidores ou sócio da instituidora para um mandato de 3 anos renováveis, não obstando a nomeação de qualquer outro membro para o exercício da referida função nos termos legais.

Dois) No futuro e em caso de renúncia, morte ou invalidez permanente pode o novo presidente da fundação ser eleito por maioria absoluta, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, por período de três anos renováveis.

Três) O presidente da fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, por quem assim tiver sido delegado poderes para tal efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Competências

Compete ao presidente da fundação:

a) Representar a fundação em todos actos que lhe dizem respeito;
b) Nomear os membros do Conselho de Administração;
c) Convocar e presidir o Conselho de Administração;
d) Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
e) Emitir regulamentos internos de funcionamento da fundação;
f) Organizar e dirigir os serviços e actividades da fundação;
g) Gestão do património;
h) Deliberar sobre Propostas de alteração do estatuto, de modificação e de extinção da fundação;
i) Assegurar a gestão corrente da fundação e preparando e executando as deliberações dos seus órgãos, a qual será coadjuvado por um secretário/a.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 anos renováveis.

Três) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho de Administração são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da fundação, dispondo dos mais altos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

a) Definir a organização interna da Fundação incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
b) Garantir a execução do programa de actividade da fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
c) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
d) Administrar e dispor livremente do património da fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão e reforço do património da fundação;
f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
g) Assinar contratos e demais documentos oportunos e indissociáveis para a subsistência da fundação;
h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela fundação;
i) Nomear os membros do Conselho Fiscal;
j) Deliberar sobre admissão e demissão dos membros; e
k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por um número ímpar de membros, na qual um será presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Quatro) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto da maioria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servirem de suporte;
b) Verificar sempre que julgue conveniente, a existência dos bens ou valores pertencentes a fundação;
c) Fiscalizar despesas;
d) Controle efectivo de receitas;
e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, os actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Cumprir com as atribuições impostas no exercício das respectivas tarefas;
b) Zelar pelo bom nome da fundação;
c) Defender o patrimônio e os interesses da Fundação;
d) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
e) Comparecer por ocasião das convocações;
f) Votar sempre que necessário;
g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da fundação;
h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

a) Votar e ser votado em qualquer cargo existente;
b) Gozar dos benefícios oferecidos pela fundação;
c) Participar activamente na prossecução dos interesses da fundação;
d) Tecer opiniões em torno de quaisquer assuntos de interesse da fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Aplicações das penas

Um) As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em;

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
c) Demissão.

Dois) Os procedimentos para aplicação das sanções retromencionadas estarão previstas no regulamento interno da fundação e a legislação laboral em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Modificação fusão e extinção da fundação

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar e com o voto favorável do presidente sobre a modificação dos estatutos, fusão e bem como a extinção da fundação.

Dois) Em caso de extinção voluntária da fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada, mediante prévio voto favorável do presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Exoneração dos membros dos órgãos da fundação

A fundadora, o presidente da fundação e dois membros do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da fundação;

b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou património da fundação;

c) Falta injustificada a mais de quatro reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato;

d) Prática de actos alheios à finalidade da fundação; e

e) Demais actos estritamente proibidos por leis, regulamentos, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Litígios

Os membros na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Disposições finais

Um) A instituidora declara sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da fundação por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pela respectiva instituidora, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Granitos Maduros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folhas uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Maputo com o NUEL 101902684, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Granitos Maduros, Limitada, e abreviadamente designada por Granitos Maduros, Lda.

Dois) A Granitos Maduros, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, localidade de Rovene, povoado de Guizugo, zona não parcelada, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo inderteminado, contando-se o seu início apartir da data da outorga do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral, a retalho e a grosso; comércio e aluguer de viaturas; Importação de bens e viaturas; actividades de ferragens; transporte geral de cargas; prestação de serviços geral; indústria e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor nominal de cem mil meticais, representado por duas quotas, a seguir apresentadas:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Alberto Muanzo Colimue;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Fernando Mauiango.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento de outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio Vasco Fernando Mauiango, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade não fica obrigada pela assinatura de ambos sócios, podende cada um assinar de forma independente para casos de movimentação da conta bancária.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

HMTZ Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101899802 uma entidade denominada HMTZ Comércio-Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Zuneid Mahamed Hanif, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007515J, emitido a

16 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida de Maguiguane, n.º 38, Maputo.

Pelo presente documento, ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação HMTZ Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na rua Carlos Morgado, n.º265, bairro de Chamaculo, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá alterar a sua sede social, bem como abrir quaisquer outras formas de representação de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a grosso e a retalho de bebidas energéticas;

b) Importação e exportação de bebidas energéticas e de produtos diversos;

Dois) O objecto social, poderá sofrer alterações, pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Zuneid Mahamed Hanif.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, ficando assim transformada a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, em representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Zuneid Mahamed Hanif, podendo se fazer representar por um procurador, desde que o mesmo seja nomeado pelo sócio único para esse efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. É declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo ou se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Jardim de Esperanza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101688011, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Jardim de Esperanza – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro de Gumbane, Molutane, quarteirão n.º 11, casa n.o 177, Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Quiosque e bar para servir (comidas, café, chá, vinho, cerveja, refresco, sumo e gelo, bolos e sobremesas);

b) Parque de crianças, baloiços, trampolim e escorrega;
c) Piscina;
d) Eventos;
e) Jardim para visitantes;
f) Área para jogos para crianças;
g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) O sócio poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social 65.000,00 MT (sessenta e cinco mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

Hester Cornelia Magdalena Van Der Walt, com uma quota de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais) correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio podem fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a reapresentação da sociedade serão exercidas pelo sócio único Hester Cornelia Magdalena Van Der Walt.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Lasrod Oxie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101895173 uma entidade denominada Lasrod Oxie, Lda, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Fifty Seven Services Lda, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º20220000049328; no dia 22 de Julho de 2022- Maputo, com a sede no bairro da Sommershild, Avenida Paulo Samuel Kankomba, 1 andar; e;

Jermias Muhai, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identiodade n.º 110101132723S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no quarteirão 38, casa 78, Zona Verde, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lasrod Oxie, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, 200, 4º andar, nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de consultoria, outsourcing, assessoria económica e financeira, administração e contabilidade; e
b) Comércio em geral, incluindo importação e exportação; e
c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, ainda, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), distribuídos em duas quotas desiguais:

a) O sócio Fifty Seven - Services, Limitada com uma quota correspondente a 99.9% do capital social (19.998,00MT);
b) O sócio Jermias Muhai com uma quota correspondente a 0.1% do capital social (2,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada unicamente pelo gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente, responsável único de todos actos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia)

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório de gestão e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Três) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes.

ARTIGO SEXTO

(Contas e gestão)

A sociedade optará pelo regime simplificado de pequeno contribuinte (Lei n.º, 1º 5/2009).

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Lisorte Recycled Plastics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Março de 2021, da sociedade

Lisorte Recycled Plastics, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 101027716, deliberaram a cessão da quota no valor de trinta mil meticais, que o sócio Jiangbo Dou possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Xiangze Chen que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de trinta mil meticais que o sócio Jiangbo Dou possuía e que cedeu a Xiangze Chen.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Xufei Ge uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Xiangze Chen uma quota no valor de cinquenta mil meticais corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

M.M Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade, M.M Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada estrada Nacional n.º 205,cidade de Chokwé, província de Gaza, com o capital no valor nominal de cinquenta mil meticais (50,000,00), matriculada sob o NUEL 101179109, deliberaram o acréscimo das actividades e mudança do endereço da empresa para avenida da Namaacha, parcela 730, bairro de Fomento, cidade da Matola.

Em consequência da mudança do endereço da empresa, é alterada a relação do artigo segundo dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede da empresa

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, parcela 730, bairro de Fomento, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto social o exercício de:

a) A sociedade tem como objecto principal:

b) Venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e gás;

b) Venda de acessórios para viaturas;

c) Lavagem e lubrificação de veículos automóveis;

d) Shopping para vendas de produtos consumíveis;

e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital no requer em regime de participação não societária e interesse, segundo modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade vai exercer prestação de serviços nas áreas:

a) Prestação de serviços de restauração e bebidas;

b) Comercialização de produtos alimentares em estabelecimentos especializados;

c) Venda de bens entre outras actividades relacionadas com objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2022.— O Técnico, *Ilegível.*

Mahallas Investiments & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi exarada da folhas uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Maputo com o NUEL 100815591, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Mahallas Investiments & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sede, em cidade de Maputo, distrito Urbano 1, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Serviços de venda de material de escritório, viaturas e outros bens; Importação e exportação de mercadorias relacionadas com as actividades da sociedade; Actividades de prestação de serviços, comissões, consultoria, consignações e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa e indirectamente com o seu objectivo principal, praticar todos so actos complementares e outras acticidades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT) pertencente ao sócio único e a seguir se apresenta: 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100%, pertencente ao sócio Carlitos Alberto Muanzo Colimue.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já nomeados o sócio-gerente Carlitos Alberto Muanzo Colimue; a sociaedade é obrigada pela assinatura do sócio único a conta bancária para efeitos de movimentação da mesma.

Dois) É vedade a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos de digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados por gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicavel na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

MHM-Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta dia 7 sete de Outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois), pelas quinze horas, reuniu-se em assembleia geral ordinária a sociedade MHM-Companhia Moçambicana de Higiene e Manutenção, Limitada (doravante MHM), na sua sede sita na Avenida Amílcar Cabral número mil e dezanove, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101871428, onde só esteve presente o sócio (herdeiro) Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva, deliberaram sobre os seguintes pontos: Sucessão do sócio maioritário e alteração da administração, consequentemente a sociedade altera os artigos oitavo, nono e décimo, que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio gerente.

Dois) Fixa-se ainda a remuneração do sócio gerente da sociedade, que será actualizada e ajustada anualmente de acordo com a taxa e percentagem da inflação.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto da sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um gerente delegado, dando preferência a um dos sócios da sociedade.

Três) O sócio gerente e maioritário deverá fixar em acta os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

a) Pela assinatura do sócio gerente e maioritário ou do gerente delegado, nos termos e limites da delegação de poderes;

b) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído pelo gerente, nos termos e limites do respectivo mandato.

c) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados pelos representantes de cada área ou departamento a que dizem respeito e que constituem a sociedade, com conhecimento e aprovação do sócio gerente.

É vedado ao sócio gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras a favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Mochi Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de doze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade denomida sociedade Mochi Consulting, S.A, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 101894843, com sede na, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, JAT-IV, 6.º andar, bairro Central, Kampfumo, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação empresarial Mochi Consulting, S.A., sendo uma sociedade anonima comercial, que se regerá pelos pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, JAT-IV, 6.º andar, bairro Central, Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria empresal;

b) Tramitação documental para aquisição de vistos de trabalho e títulos de residência, assim como apoio nas áreas afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) totalmente integralizado em moeda corrente no país, que corresponde a cem por cento do capital social subescrito pelos sócios, distribuídos da seguinte forma:

a) Malapende Alberto Joaquim Chipande, com uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social;

b) Agostinho Miguel Eugénio Langa, com uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social;

c) Yongsen Huang, com uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 33,33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da sociedade é conferida ao administrador, com poderes gerais de administrar a sociedade que fica desde já nomeado o sócio-gerente Agostinho Miguel Eugénio Langa, usufruindo de todos poderes e atribuições necessárias a administração e representação da sociedade, abertura de contas bancarias e assinaturas, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,sem autorização dos outos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz Good Trips, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101730085, uma entidade denominada Moz Good Trips Limitada, entre: Alfa Samuel Gabriel Moambi, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, residente na Matola, bairro de Intaka, quarteirão 24, casa n.º 677, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165664F, emitido a 9 de novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Matola; e Jéssica Ricardo Fulane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Ka Maxaquene D, Q/24, casa n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º110101642190N, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Moz Good Trips, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maxaquene, quateirão 24, casa n.º 12.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto prestar serviços de venda de destinos turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencente aos seguintes sócios:

a) Alfa Moambi, com cinquenta por cento do capital social correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais;

b) Jéssica Fulane, com cinquenta por cento do capital social correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros dependem de consentimento dos sócios, sendo livremente permitida quando ocorre entre os sócios ou seus herdeiros.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos.

ARTIO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios únicos, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente quando convocada por um dos administradores.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um)A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelos administradores com garantia dispensada.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem entender por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Alfa SG Moambi, que agirá dentro dos poderes conferidos.

Cinco) Em caso de ausência de algum dos sócios será representado por mandatário.

Seis) As contas bancarias obrigam à assinatura do sócio que administra e representa a sociedade.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, continuando os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolve-se a sociedade por acordo dos sócios, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Um) Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo,30 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Mozambique Weiyue International Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101902145, uma entidade denominada, Mozambique Weiyue International Holding, SA., que se rege pelas seguintes clausas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Weiyue International Holding, S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Melo e Castro, n.º 180, bairro da Sommershild, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de agênciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de consultoria nas áreas de

contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, entre outros negócios para gestão e interesse da sociedade a saber:

a) Aquisição e gestão de participações;
b) Consultoria empresarial e financeira;
c) Intermediação financeira;
d) Realização de investimento financeiro, Banco, Micro – Finanças;
e) Corretagem em valores mobiliários;
f) Desenho, conceptualização e gestão de fundos de investimento;
g) Exploração de serviços financeiros e respectivos derivados diversos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as de realizar contratos.

CAPÍTULO II

Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, na República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 1.500 (mil e quinhentos) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) As acções representativas do capital social podem ser repartidas pelas seguintes séries:

a) Série A – constituídas por 750 (setecentos e cinquenta) acções nominativas, ordinárias e escriturais;
b) Série B – constituídas por 750 (setecentos e cinquenta) acções nominativas, ordinárias e escriturais, que poderão ser detidas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, e cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) As acções representativas da série A estão sujeitas a limites e condições estipulados pela presentes estatutos.

Dois) As acções representativas da série B são livremente transmissíveis.

Três) A sociedade, deverá comunicar aos accionistas, através de anúncio público em um jornal de tiragem nacional, o projecto de emissão de novas acções e as cláusulas da respectiva emissão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções da série A)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da assembleia geral e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real das acções, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao montante da deliberação; e
e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendem fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais accionistas tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções.

ARTIGO NONO

(Emissão de outros valores mobiliários)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal da sociedade poderá emitir qualquer valor mobiliário sobre ela, sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois) O direito de voto e participação em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representam, pelo menos, 40.000 acções da sociedade.

Três) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um Presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares de, pelo menos, 20% do capital social.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncio público, no mínimo quinze dias antes da data marcada para a reunião.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral deve, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na data inicialmente marcada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos cinco meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário, outro accionista ou membro do Conselho de Administração da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de 50% do capital social.

Dois) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) Não é permitido dividir as acções por representantes diversos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 40.000 acções da sociedade averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) O disposto no número anterior não impede que possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões especificas que estejam em apreciação.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Quatro) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituido por três membros, nomeadamente os senhores Liao Junhua, Jiang Li e Yi Lili, com duração de três anos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) È vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim coma praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, Único ou Plural, eleito pela Assembleia Geral ordinária, para o mesmo período de tempo para o qual é eleito o Conselho de Administração.

Dois) Poderá a qualquer momento ser deliberada a substituição do Conselho Fiscal, desde que aprovada em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria externa)

Um)Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral ordinária anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social e aplicação dos lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) A Assembleia Geral anual ordinária de aprovação de contas deliberará sobre a aplicação dos resultados do exercício social e, deduzida a parte necessária à reserva legal, estes poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos membros do Conselho de Administração em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Next Step Serigrafia & Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101899977, uma entidade denominada Next Step Serigrafia & Gráfica, Limitada.

Augusto Mundulai dos Santos, moçambicano, natural de Quelimane, nascido a vinte e nove de Abril de mil e novecentos e noventa e um, solteiro, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101100502647S, emitido a vinte de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 110369891; e

Maura Yolanda Laurinda Cumba, moçambicana, natural de Maputo, nascida a seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois, solteira, residente na cidade de Maputo, titular da Carta de Condução n.º 10240439/3, emitida a vinte e um de Dezembro de dois mil e dezoito, com o NUIT 112910247.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação Next Step Serigrafia & Gráfica, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Maguiguana, n.º 2315, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de fornecimento de bens (comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de mercadorias) e prestação de serviços.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Mundulai dos Santos; e

b) Uma quota no valor de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maura Yolanda Laurinda Cumba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento da sociedade, no entanto, fica esta reservada ao direito de preferência na aquisição de quotas que se pretende ceder, esse que, se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Augusto Mundulai dos Santos, que desde já fica nomeado director executivo, com dispensa de caução.

Dois) O director executivo poderá delegar seus poderes em outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum, o director mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Ntamba Kutcha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101706176, denominada Ntamba Kutcha, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios Bacar Suale Assumane, Selemane Rachide Salimo, Achimo Momade e Assuma Selemane Rachide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Ntamba Kutcha, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro Namduadua, distrito de Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de

representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio em diversos produtos;
b) Prestação de serviços;
c) Aquacultura;
d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 400.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Bacar Suale Assumane, com a quota de 240.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
b) Selemane Rachide Salimo, com a quota de 60.000,00MT, correspondente a 15% do capital social;
c) Achimo Momade, com a quota de 60.000,00MT, correspondente a 15% do capital social; e
d) Assuma Selemane Rachide, com a quota de 40.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio gerente, o senhor Bacar Suale Assumane, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 22 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Ossol Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101844943, a sociedade denominada Ossol Investiment, Limitada.

Saidino Abibo Sucummua, maior, solteiro, natural da Maganja da Costa, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401018425851, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Julho de 2022, residente no bairro Kumbeza, distrito de Marracuene;

Jacqueline Wangui Gathuri, maior, casada, natural de Ken Kajiado Cen, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100101156M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Novembro de 2020, residente no bairro Singathela, Matola;

Hélder dos Anjos Fabião Nhancololo, maior, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100646361J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Novembro de 2022, residente no bairro Zimpeto, em Vila Olímpica, bloco 9, edifício 2, casa n.º 4, na cidade de Maputo.

Constitui-se a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adotada a denominação Ossol Investiment, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos seguintes preceitos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é do âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, rua Renato Sandimba, n.º 30, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Prospeção, pesquisa e exploração mineira;
b) Comercialização de produtos mineiros;
c) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, representativa de cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente à sócia Jacqueline Wangui Gathuri;
b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Saidino Abibo Sucummua; e
c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder dos Anjos Fabião Nhancololo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alineação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se o sócio mostrar interesse pela cedência da quota, este decidirá a sua alineação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio Saidino Abibo Sucummua, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

QASST Safety Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos oitenta e um mil duzentos oitenta e oito, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada QASST Safety Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor:

Juma Aston Jamal Amisse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província de Nampula, titular de Bilhete de Identidade n.º 030102151527F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Junho de 2019 e válido até 20 de Junho de 2024, e NUIT 119513049, residente no quarteirão 15, casa n.º 45, bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

Que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada QASST Safety Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Qasst Safety Service, S.U., Lda, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura do sócio único aposta no contrato.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, quarteirão 15, casa n.º 45, bairro Bloco 1. Por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para outro ponto e local do território nacional, abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de formação e treinamento de Higiene Saúde e Segurança no Trabalho (HST) e Consultoria, Assessoria de Qualidade Ambiente Saúde e Segurança no Trabalho (QASST) e áreas afins, mediante o licenciamento junto das repartições competentes.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social, cessão ou alienação de quotas e dissolução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio, Juma Aston Jamal Amisse, representando cem por cento do capital social realizado.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Três) A cessão ou alienação de parte ou totalidade da quota, onerosa ou gratuita, carece da vontade manifesta da sociedade.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros (esposa e filhos), desde que eles manifestem a vontade ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos os herdeiros.

ARTIGO CINCO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo de único sócio, Juma Aston Jamal Amisse, administrador da sociedade, podendo este nomear um director ou constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único director nomeado ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao director e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Salão de Eventos Céus Abertos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101772942, uma entidade denominada Salão de Eventos Céus Abertos, Limitada.

Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Postos de Alta Tensão, Belo Horizonte, Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100364534M, emitido a 26 de Março de 2020; e

Naomi Ester Onório Cutane, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua dos Postos de Alta Tensão, Belo Horizonte, Boane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100108868379Q, emitido a 24 de Março de 2020, representada neste acto pela sua mãe, Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Salão de Eventos Céus Abertos, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo província, bairro Djonasse, distrito de Boane. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Seminários;
b) Casamentos;
c) Baptizados;
d) Conferências;
e) Aniversários;
f) Noivados;
g) Graduações;
h) Festas infantis;
i) Catering e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas equivalentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios:

a) Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane, com o valor nominal de cento e noventa e seis mil meticais, correspondente a 98% do capital social; e
b) Naomi Ester Onório Cutane, com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 2% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane, que desde já fica nomeiada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, com plenos poderes para efeito.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Shahan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101897982, uma entidade denominada Shahan Comercial, Limitada.

Muhammad Bilal Abdul Hameed, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100028005B, residente na cidade de Maputo;

Mudassir Yahya, maior de idade, solteiro, de nacionalidade mocambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100049543M, residente na cidade de Maputo;

Shezad Muhammad Younus, maior de idade, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular de DIRE n.º 11PK00070890J, residente na cidade de Maputo; e

Yahya Yasin, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100036490B, residente na cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, as partes outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shahan Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 327.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a importação de:

a) Ferragem, construção e eléctrico;
b) Electrodomésticos e material conexo;
c) Peças de automóveis, pneus, jantes e todo o material conexo; e
d) Telemóveis e material acessório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticais), correspondente a 26% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Bilal Abdul Hameed;
b) Outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mudassir Yahya;
c) Outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Shezad Muhammad Younus; e
d) Outra no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Yahya Yasin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua quota/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o valor será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas num prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, hipotecada, confiscada, apreendida

ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais do que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Deliberação sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de e-mail com prova de envio, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por Muhammad Bilal Abdul Hameed.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador único pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único em todos os seus actos ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período da contabilidade deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente dos lucros será, mediante decisão da assembleia geral, distribuído ou reinvestido.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sky Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101855376, uma entidade denominada Sky Investiments, Limitada.

É constituída sociedade entre:

Waqas Tariq, solteiro, portador de DIRE n.º 11pk00026381M, de nacionalidade paquistanesa, nascido em Faislamabad, a 4 de Janeiro de 1989, residente na avenida Karl Max, n.º 1610, bairro Central, Kampfumo; e

Noraiz Tariq, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 15 de Maio de 1999, portador de passaporte n.º F1064204, emitido no Paquistão, a 24 de Abril de 2018, residente na cidade de Maputo.

A sociedade reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sky Investiments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, bairro Machava, avenida Massacre de Wirrriamo, n.º 556, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) Gestão de imobiliária;

b) Fabrico de tijolos de pavimentação, linteis, blocos, tijolos e derivados de betão;

c) Fabrico de tintas, solventes, detergentes e derivados, aditivos e massa vidraceira;

d) Fabrico de chapas de zinco, coberturas e derivados;

e) Importação e exportação de materiais de construção, ferragens, aditivos, cimento, tintas, betumes, loiças sanitárias e ladrilhos;

f) Construção civil e obras públicas;

g) Transportes de carga locais, internacionais e logística;

h) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;

i) Comércio a grosso e a retalho de eletrodomésticos, material informático e de programação;

j) Comércio a grosso e a retalho de motorizadas, veículos automóveis, peças e acessórios, combustíveis e lubrificantes;

k) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção e agregados;

l) Fabrico e montagem de atrelados e cisternas para veículos automóveis e serralharia.

CAPÍTULO I

Do capital social, gerência e casos omissos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Waqas Tariq, correspondente a noventa por cento do capital social; e

b) Quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente aos sócio Noraiz Tariq, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução, ficando desde já indicado o sócio Waqas Tariq, como gerente e representante legal da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sports Tour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião tida no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à alteração da constituição e, em consequência, alterou-se parcialmente o pacto social, para que o mesmo reflita adequadamente a nova realidade estatutária:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 66.666,00MT (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta seis meticais), correspondendo a 66,67% do capital da sociedade, pertencente a SMP-Sociedade e Participações, S.A.; e

b) Uma quota no valor nominal de 33.334,00MT (trinta e três mil, trezentos e trinta quatro meticais), correspondente a 33,33% do capital da sociedade, pertencente a Tiago Palma Água.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada em pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 30 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Star Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101895467, uma entidade denominada Star Construction, Limitada, entre:

Osman Topçu, solteiro, de 52 anos de idade, de nacionalidade turca, residente na cidade de Maputo, na avenida Patrice Lumumba, n.º 321, primeiro andar, bairro Central, portador de passaporte n.º U08460470, emitido na Turquia, a 5 de Março de 2018;

Hasan Toprak, solteiro, de 45 anos de idade, de nacionalidade turca, natural de Ankara, residente na cidade de Maputo, na avenida Patrice Lumumba, n.º 321, primeiro andar, bairro Central, portador de passaporte n.° U12963409, emitido na Turquia, a 11 de Fevereiro de 2016; e

Mehmet Gunay, solteiro, de 47 anos de idade, de nacionalidae turca, natural de Zara, Turquia, residente na cidade de Maputo, na avenida Patrice Lumumba, n.º 321, primeiro andar, bairro Central, portador de DIRE n.º U11TR00051903Q, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, a 18 de Dezembro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Star Construction, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 937, rés de-chão, bairro Costa do Sol, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no pais, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal da sociedade consiste em:

a) Execução de obras públicas, privadas, comerciais e domésticas;

b) Elaboração de projectos arquitetónios e consultoria;

c) Fiscalização;

d) Execução de obras públicas, privadas, comerciais e domésticas;

e) Reabilitação de infraestruturas públicas, privadas, comerciais e domésticas;

f) Orçamentação;

g) Cálculo estrutural;

h) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 milhões de meticais (10.000.000,00MT), de forma a seguir apresentado:

a) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osman Topçu;

b) Uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio sócio Hasan Toprak; e

c) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Gunay.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Osman Topçu.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

TL Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de seis de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e setenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada TL Serviços, Limitada, tem a sua sede social na avenida Mártires de Mueda, n.º 518, flat 122, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TL Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Mártires de Mueda, n.º 518, flat 122, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de transporte de pessoas e bens, prestação de serviços de limpeza e jardinagem, fornecimento de material de limpeza e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em seis quotas, a saber:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Aniceto Fernando Ernesto Magome, correspondente a cinquenta e um por cento da capital social;

b) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Carmélia Manuel Mendes, correspondente a vinte e nove por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Luana Olinda Aniceto Fernando Magome, correspondente a cinco por cento do capital social;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Patrícia Aniceto Magome, correspondente a cinco por cento do capital social;

e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Zélia Olinda Magome, correspondente a cinco por cento do capital social; e

f) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Yuran Aniceto Magome, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suplementos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre os herdeiros de sócio.

Quatro) No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

b) A gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária, para aprovação e/ou alteração do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário na assembleia geral, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Aniceto Fernando Ernesto Magome.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que foram deliberados pela assembleia geral e sendo a liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso à lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.